PROJETO DE LEI Nº 129/2021

DISPÕE SOBRE A PUBLICIDADE CONTRA A PRÁTICA DE ATOS DE DISCRIMINAÇÃO OU OFENSIVOS RELACIONADOS À MULHER EM EVENTOS ESPORTIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a publicidade contra a prática de atos discriminatórios ou ofensivos relacionados à mulher em eventos esportivos, no âmbito do município de Parauapebas.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput*, consideram-se atos discriminatórios ou ofensivos qualquer tipo de ação violenta ou manifestação constrangedora, intimidatória ou depreciativa que busque inferiorizar a condição feminina ou causem desconforto indevido à mulher em razão de seu gênero, tais como praticar ou incitar qualquer forma de assédio sexual contra ela.

Art. 2º Ficam os organizadores de eventos esportivos obrigados a fixar placas, em local de fácil visibilidade, a fim de dar publicidade ao contato de órgãos competentes e números para acionamento em caso de violência contra a mulher.

Parágrafo único. Eventuais denúncias que vierem a ser relatadas aos organizadores durante o acontecimento de eventos esportivos deverão ser encaminhadas ao órgão competente para a devida apuração.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas (PA), 3 de setembro de 2021.

JUSTIFICATIVA

Senhor presidente e nobres vereadores,

A igualdade de direitos entre homens e mulheres é um dos principais pilares elencados na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948. A referida declaração surgiu após a 2ª Guerra Mundial, quando as barbáries cometidas demonstraram a necessidade de fortalecer a proteção aos direitos humanos.

Todavia, apesar de relevantes avanços, nota-se que a modificação no tratamento para com as mulheres não se deu de maneira uniforme ao redor do mundo. No Brasil, que é um país razoavelmente mais liberal para elas, ainda há muitos tabus e a jornada para zerar as estatísticas de violência contra a mulher parece não ter fim, mesmo diante da criação de leis como a Maria da Penha (Lei nº 11.340/06) e do endurecimento às práticas do agressor.

Em Parauapebas, que é um município operário e, por isso, com maioria da população predominantemente masculina (há cerca de 10 mil homens a mais que mulheres), a violência contra a mulher em todas as suas manifestações — física, verbal, psicológica, patrimonial, emocional — não cessa e os números são alarmantes, já que nosso município assumiu a ponta das queixas nos cadastros do Disque-Denúncia. É uma situação lamentável e desconfortante.

Por isso, **o presente Projeto de Lei busca reforçar estratégias de publicidade contra a violência praticada à mulher em eventos esportivos (nos estádios de futebol e ginásios do município)**, que são espaços amplamente dominados e frequentados pelo público masculino, embora a presença das mulheres esteja aumentando nesses ambientes. Ainda são comuns manifestações caracterizadas por machismo, assédio e intolerância, principalmente em estádios de futebol.

A matéria visa, especificamente, dar visibilidade ao contato de órgãos de defesa às mulheres nos eventos esportivos, como mecanismo de prevenção e combate à prática de atos discriminatórios ou ofensivos, incentivando o respeito a todas as pessoas e impedindo a exposição de mulheres a situações de desconforto, sobretudo num espaço em que 90% dos frequentadores são homens.

Por todo o exposto, espero apoio dos nobres colegas desta Casa de Leis na aprovação da presente matéria, que tem potencial de reforçar a segurança de nossas mulheres, que simplesmente podem estar onde elas queiram estar. Ademais, o presente projeto não gera despesa ao Poder Executivo.

Sala das Sessões, 3 de setembro de 2021.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
ELIENE SOARES DE SOUSA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

Eliene Soares Sousa da Silva
Vereadora (MDB)